

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALTERADA PELA LEI Nº 1370, DE 02 DE JUNHO DE 2005.
LEI Nº 1187, DE 16 DE MAIO DE 2003.

Altera as Leis n.º 878, de 10 de abril de 2000, nº 980, de 9 de março de 2001 e nº 1071, de 27 de novembro de 2001 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu a Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Ficam criados os cargos abaixo descritos:

- I - Administrador;
- II - Agente de Proteção Ambiental;
- III - Agente de Limpeza Urbana;
- IV - Agente e Auxiliar de Paisagismo e Arborização;
- V - Vigia.

Parágrafo único. Os cargos criados por este artigo passam a fazer parte integrante da Lei n.º 878, de 10 de abril de 2000, e suas alterações.

Art. 2º Os cargos de Agente de Manutenção, Agente de Obras e Serviços, Agente de Tributação, Auxiliar de Serviços Gerais, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Trânsito e Transportes, Assistente Social, Analista Técnico Jurídico, Arquiteto, Fisioterapeuta, Psicólogo, Odontólogo, Técnico em Enfermagem e Mecânico, passam a ter o número de vagas constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica alterado o Anexo I (fls. 1 e 2) e acrescido os quadros descritores dos cargos acima criados ao Anexo III, da Lei nº 878, de 10 de abril de 2000, alterada pelas Leis nº 977, de 18 de janeiro de 2001 e nº 1052, de 21 de setembro de 2001, que passam a vigorar consoante o Anexo I e II desta Lei.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos de Agente de Manutenção e Auxiliar de Serviços Gerais, lotados na Agência Municipal de Serviços Públicos e na Agência Municipal do Meio Ambiente e Turismo, desde que efetivos e desempenhando as funções relativas aos cargos de Agente de Limpeza Urbana, Agente de Paisagismo e Arborização e Auxiliar de Paisagismo e Arborização, deverão ser enquadrados observando a seguinte tabela de correlação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO	CARGO ATUAL	NOVO CARGO
Agência de Serviços Públicos	Agente de Manutenção	Agente de Limpeza Urbana
Agência do Meio Ambiente e Turismo	Agente de Manutenção	Agente de Paisagismo e Arborização
	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Paisagismo e Arborização

Art. 5º Os ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, desde que efetivos e exercendo a função de vigilância nos prédios públicos, deverão ser enquadrados no cargo de Vigia.

Art. 6º Os enquadramentos de que tratam os artigos anteriores somente serão procedidos com a anuência dos servidores que desempenham as funções relacionadas aos cargos criados por esta Lei.

Art 7º A Agência de Serviços Públicos, Agência do Meio Ambiente e Turismo e os órgãos que possuírem servidores na condição estabelecida no art. 5º, terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para informar à Secretaria Municipal do Planejamento e Administração - SEPLAD o quantitativo de servidores concursados a serem enquadrados nos novos cargos.

Parágrafo único. Informada a SEPLAD, esta terá o prazo de 10 (dez) dias para efetivar o enquadramento.

Art. 8º Ficam estabelecidos os valores da Gratificação de Apoio à Produtividade - GAP, instituída pela Lei nº 980, de 9 de março de 2001, para os seguintes cargos criados por esta Lei, consoante os valores abaixo:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR (R\$)
Administrador	40	156,00
Agente de Proteção Ambiental	40	77,00
Agente de Limpeza Urbana	40	78,00
Agente de Paisagismo e Arborização	40	78,00
Auxiliar de Paisagismo e Arborização	40	78,00

Art. 9º O § 2º do art. 2º da Lei nº 980, de 9 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º...

§ 2º Para fins do disposto no inciso V, serão considerados os trimestres iniciados com os meses de janeiro, abril, julho e outubro.

Art. 10. Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 1071, de 27 de dezembro de 2001, que alterou a Lei nº 682, de 10 de novembro de 1997, no que

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

concerne ao quantitativo de vagas para o cargo de Professor P-I, passando a vigorar consoante tabela abaixo:

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO
P- I	2º GRAU- MAGISTÉRIO	600
P-II	3º GRAU-LICENCIATURA PLENA	795
P-III	ESPECIALISTA - PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSO	121

[\(Redação dada pela Lei nº 1370, de 2005\)](#)

Art. 1º Fica alterado o quantitativo de vagas para Professores P-I (Magistério) passando de 600 (seiscentos) para 720 (setecentos e vinte) vagas.

Art. 2º Fica alterado o quantitativo de vagas para Professores P-II (Licenciatura Plena) passando de 795 (setecentos e noventa e cinco) vagas para 1.450 (hum mil quatrocentos e cinquenta) vagas.

Art. 3º Permanece inalterado o quantitativo de vagas para Professores P-III (Especialista - Pós-Graduação - Lato-Sensu).

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 977, de 18 de janeiro de 2001.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 16 dias do mês de maio de 2003, 14º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I (fls.1) À LEI N.º 1187, DE 16 DE MAIO DE 2003.

QUADRO SINÓTICO DOS CARGOS, GRUPOS OCUPACIONAIS, NÍVEIS, PADRÕES REFERENCIAIS E QUANTITATIVOS				
CARGO	G.O.	NÍVEIS	PADRÃO	QUANT.
AGENTE DE MANUTENÇÃO	GAS	CNF	6-D	120
AGENTE DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	GSP	CNF	1-A	300
AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS	GAS	CNF	10-B	70
AGENTE DE LIMPEZA URBANA	GAS	CNF	6-D	600
AGENTE DE PAISAGISMO E ARBORIZAÇÃO	GAS	CNF	6-D	200
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	GAS	CNF	2-C	1500
VIGIA	GAS	CNF	2-C	250
AUXILIAR DE PAISAGISMO E ARBORIZAÇÃO	GAS	CNF	2-C	400
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	GSP	CNF	7-G	50
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	GSP	CNF	7-G	70
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GAS	CNF	7-G	380
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	GAS	CNF	10-B	45
MOTORISTA	GAS	CNF	8-G	200
MECÂNICO	GAS	CNF	10-C	20
AGENTE DE TRIBUTAÇÃO	GTM	CNM	9-E	40
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	GAS	CNM	9-E	750
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	GSP	CNM	9-E	150
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	GSP	CNM	9-E	45
AGENTE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	GAS	CNM	9-E	15
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	GAS	CNM	9-E	90
FISCAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	GAS	CNM	9-E	70
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	GAS	CNM	9-E	15
TÉCNICO EM OBRAS E SERVIÇOS	GAS	CNM	9-E	5
TÉCNICO AGRÍCOLA	GAS	CNM	9-E	10
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	GEF	CNM	9-E	10
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	GSP	CNM	9-E	200
OPERADOR DE RAIO X	GSP	CNM	9-E	6
ADMINISTRADOR	GEF	CNS	14-A	10
ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO	GAS	CNS	14-A	35
ANALISTA TÉCNICO JURÍDICO	GAS	CNS	14-A	30
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	GAS	CNS	14-A	30
AUDITOR DE RENDAS MUNICIPAIS	GTM	CNS	14-A	20
CONTADOR	GEF	CNS	14-A	5
ECONOMISTA	GEF	CNS	14-A	5
ENGENHEIRO	GAS	CNS	14-A	40
ARQUITETO	GAS	CNS	14-A	30
ANALISTA DE SISTEMAS	GAS	CNS	14-A	10
ASSISTENTE SOCIAL	GSP	CNS	14-A	30
ENFERMEIRO	GSP	CNS	14-A	65

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I (fls.2) À LEI Nº 1187, DE 16 DE MAIO DE 2003.

QUADRO SINÓTICO DOS CARGOS, GRUPOS OCUPACIONAIS, NÍVEIS, PADRÕES REFERENCIAIS E QUANTITATIVOS				
CARGO	G. O.	NÍVEIS	PADRÃO	QUANT.
MÉDICO	GSP	CNS	14-A	200
MÉDICO VETERINÁRIO	GSP	CNS	14-A	20
NUTRICIONISTA	GSP	CNS	14-A	10
ODONTÓLOGO	GSP	CNS	14-A	90
BIBLIOTECONOMISTA	GAS	CNS	14-A	5
PEDAGOGO	GAS	CNS	14-A	20
BIOMÉDICO	GSP	CNS	14-A	10
FONOAUDIÓLOGO	GSP	CNS	14-A	10
TERAPEUTA OCUPACIONAL	GSP	CNS	14-A	10
QUÍMICO	GSP	CNS	14-A	5
BIÓLOGO	GSP	CNS	14-A	10
FARMACÊUTICO / BIOQUÍMICO	GSP	CNS	14-A	20
FISIOTERAPEUTA	GSP	CNS	14-A	15
PSICÓLOGO	GSP	CNS	14-A	20
SANITARISTA	GSP	CNS	14-A	5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II À LEI Nº 1187, DE 16 DE MAIO DE 2003.

DESCRIPTOR DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	ADMINISTRADOR		PADRÃO	14-A
CARGO OPERACIONAL	GEF	NÍVEL	CNS	
REQUISITOS PARA INGRESSO				
ESCOLARIDADE	3º GRAU			
CURSO ESPECÍFICO	ADMINISTRAÇÃO			
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS				
Planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades administrativas voltadas às finanças, planejamento e controle interno, funcionar em processos administrativos, gestão de pessoas, desenvolvimento organizacional, projetos e demais atividades ligadas à Administração, respeitadas a formação e legislação profissional e os regulamentos de serviço.				

CARGO	AGENTE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL		PADRÃO	9-E
CARGO OPERACIONAL	GAS	NÍVEL	CNF	
REQUISITOS PARA INGRESSO				
ESCOLARIDADE	ENSINO MÉDIO COMPLETO			
CURSO ESPECÍFICO				
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS				
Execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades de fiscalização ambiental, envolvendo a fauna e flora, respeitadas a legislação e as normas do serviço onde tem lotação.				

CARGO	AGENTE DE LIMPEZA URBANA		PADRÃO	6-D
CARGO OPERACIONAL	GAS	NÍVEL	CNF	
REQUISITOS PARA INGRESSO				
ESCOLARIDADE	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO			
CURSO ESPECÍFICO				
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS				
Executar as tarefas e trabalhos relacionados com a manutenção e limpeza de áreas públicas urbanas tais como: coleta de lixo domiciliar e hospitalar, coleta de saldo de varrição, varrição de vias e logradouros públicos, roçagem, remoção de entulho, podendo para isso a utilização de máquinas, equipamentos, aparelhos, respeitadas as normas técnicas e os regulamentos do serviço.				

CARGO	AGENTE DE PAISAGISMO E ARBORIZAÇÃO		PADRÃO	6-D
CARGO OPERACIONAL	GAS	NÍVEL	CNF	
REQUISITOS PARA INGRESSO				
ESCOLARIDADE	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO			
CURSO ESPECÍFICO				
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS				
Execução de tarefas e trabalhos relacionados ao paisagismo e arborização da cidade com atividades meio e fim do órgão de lotação, respeitados os regulamentos do serviço.				

CARGO	AUXILIAR DE PAISAGISMO E ARBORIZAÇÃO		PADRÃO	2-C
CARGO OPERACIONAL	GAS	NÍVEL	CNF	
REQUISITOS PARA INGRESSO				
ESCOLARIDADE	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO			
CURSO ESPECIFICO				
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS				
Auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados ao paisagismo e arborização da cidade às atividades meio e fim do órgão de lotação, respeitadas as normas técnicas e os regulamentos do serviço.				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO	VIGIA		PADRÃO	2-C
CARGO OPERACIONAL	GAS	NIVEL	CNF	
REQUISITOS PARA INGRESSO				
ESCOLARIDADE	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO			
CURSO ESPECIFICO				
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS				
Execução de tarefas de baixa complexidade que exijam habilidades motora e médio esforço físico de apoio as atividades administrativas na área de vigilância em prédio público em conformidade com o regulamento do serviço.				